ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

bom.

LEI MUNICIPAL Nº 1018 DE 27 DE JULHO DE 1995

Autoriza a cedência de um imóvel a Empresa BENEDETTI E ELAINE LTDA e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa BENEDETTI E ELAINE LTDA, uma área de terra localizada neste Município, no Distrito industrial, dispondo de um prédio medindo 6,00 X 41,40 m, total.... 248,4 m², apresentando as seguintes confrontações:

NORTE: 46,00 m entesta com a rua de acesso a área industrial;

SUL: 46,00 m faz divisa com área doada ao abatedouro de grangos DUPAPY;

LESTE: 65,00 m faz divisa com lotesda área industrial de Propriedade da Prefeitura Municipal.

OESTE: 70,00 m faz divisa com área da prefeitura Municipal de São jerônimo.

ARTIGO 2º - A cedência a Empresa Benedetti e Elaine Ltda de propriedade de Paulo Derci Benedetti CI nº 9026378613 e Elaine Bettanin Benedetti CI nº 5058134252, destina-se especificamente ao abatedouro de suínos, pelo prazo de dois (2) anos, renovável por mais dois anos, e será regulamentada através de contrato de comodato.

ARTIGO 3º - Se houver dissolução ou mudança de finalidade do cessionário, o imóvel cedido reverte, automaticamente, ao patrimônio público.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE JULHO DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg. às fls. do livro respec.